



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.230, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Altera o art. 1º da Lei nº 2.151, de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre permissão para embarque e desembarque de usuário do Sistema de Transporte Coletivo Municipal fora do ponto de ônibus no horário que especifica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.151, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 1º É permitido o embarque e desembarque de usuário do Sistema de Transporte Coletivo Municipal fora do ponto sinalizado no Município de Piúma, todos os dias, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, exceto em locais onde, por força da legislação de trânsito ou sinalização local, forem permitidos”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de dezembro de 2017.

**José Ricardo Pereira da Costa**

Prefeito